DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 2.147/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre: Dispõe sobre a interdição temporária do Balneário Municipal de Euclides da Cunha Paulista durante a execução de obras de reforma, e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Relatório Técnico nº 01/2026, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em 23/02/2026, que, após vistoria realizada no Balneário Municipal, constatou a existência de riscos à segurança, à saúde e à integridade física da população decorrentes da atual fase de execução das obras de reforma em curso, recomendando expressamente a interdição temporária do local e a adoção de medidas preventivas pela empresa contratada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 165/2022;

CONSIDERANDO, que o Município de Euclides da Cunha Paulista firmou o Contrato Administrativo nº 32/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 130/2025 – Concorrência Presencial nº 03/2025, com a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.551.798/0001-58, tendo por objeto a execução de obra de reforma do Balneário Municipal, em regime de empreitada global;

CONSIDERANDO, que referida obra encontra-se em plena execução, implicando a presença de equipamentos, máquinas, materiais de construção e trabalhadores no local, o que configura situação de risco à segurança e à integridade física da população;

CONSIDERANDO, que o Balneário Municipal é espaço de uso público, com livre acesso à população, tornando indispensável a adoção de medidas preventivas para evitar acidentes durante o período de execução das obras;

CONSIDERANDO, as competências atribuídas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, especialmente aquelas previstas no Art. 4º, Parágrafo Único, Inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 165/2022, que autoriza a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e edificações vulneráveis;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e determina ao Poder Público municipal a adoção de medidas necessárias à redução de riscos de desastres;

CONSIDERANDO ainda, o dever constitucional do Poder Público de zelar pela segurança, saúde e bem-estar da população, nos termos do Art. 23, Incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de compatibilizar a continuidade das obras contratadas com a proteção da população, garantindo

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

o acesso exclusivo e controlado dos trabalhadores e responsáveis técnicos da empresa contratada ao canteiro de obras;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 1º Fica interditado temporariamente o Balneário Municipal de Euclides da Cunha Paulista, localizado neste Município, durante o período de execução das obras de reforma objeto do Contrato Administrativo nº 32/2025.
§ 1º A interdição vigorará até o dia 11 de maio de 2026, podendo ser prorrogada por ato do Poder Executivo, caso as obras não sejam concluídas dentro do prazo previsto.
§ 2º A liberação do Balneário Municipal para uso público somente ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados e a emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Administração Municipal, seguido da devida vistoria de segurança pela COMPDEC, com a emissão do respectivo laudo de liberação.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 2º Durante o período de interdição, ficam expressamente proibidos no Balneário Municipal:
I – O acesso, trânsito e permanência de pessoas não autorizadas e veículos estranhos à obra;
II – A prática de banho, natação e quaisquer atividades aquáticas;
III – A realização de eventos, shows, feiras ou reuniões de qualquer natureza;
IV – Atividades recreativas, esportivas ou de lazer;
V – Qualquer forma de utilização do espaço público interditado que não esteja relacionada à execução das obras contratadas.

Art. 3º Excetuam-se das restrições previstas no Art. 2º deste Decreto:
I – Os trabalhadores, técnicos e responsáveis pela execução das obras, devidamente identificados pela empresa contratada;
II – Os fiscais e gestores do contrato designados pela Administração Municipal;
III – Os agentes da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, no exercício de suas atribuições;
IV – Outros servidores públicos municipais que atuem em razão de suas funções, mediante autorização prévia da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DE CUIDADO DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 4º À empresa **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA,** na condição de contratada responsável pela execução das obras, incumbe o cumprimento dos seguintes deveres de cuidado:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

I - Zelar pela guarda, organização e disposição adequada de materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos de obra, de modo a minimizar os riscos de acidentes;
II – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por todos os trabalhadores presentes no canteiro de obras, nos termos da NR-6;
III – Manter o canteiro de obras organizado e em conformidade com as disposições da NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);
IV – Comunicar imediatamente à fiscalização da Administração Municipal e à **COMPDEC** qualquer acidente, incidente, situação de risco ou ocorrência anormal verificada durante a execução das obras;
V – Controlar rigorosamente o acesso de seus trabalhadores ao canteiro, mantendo lista atualizada de funcionários autorizados, disponível para consulta da fiscalização municipal sempre que solicitado;
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos deveres previstos neste artigo deverá ser comunicado pela **COMPDEC** à Administração Municipal para as providências contratuais e administrativas cabíveis, nos termos do Contrato Administrativo nº 32/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA COMPDEC

Art. 5º À **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, no âmbito da interdição de que trata este Decreto, compete:
I – Fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento e segurança do canteiro de obras, realizando vistorias periódicas no local;
II – Monitorar as condições de risco do Balneário Municipal durante todo o período de interdição, emitindo relatórios de acompanhamento;
III – Notificar a empresa contratada e a Administração Municipal sempre que identificar irregularidades, situações de risco ou descumprimento das medidas de segurança previstas neste Decreto;
IV – Adotar, em caráter de urgência, as medidas preventivas necessárias à proteção da população, em caso de risco iminente, independentemente de prévia comunicação à empresa contratada;
V – Orientar e informar a população sobre a interdição e os motivos que a ensejaram, por meio de comunicados oficiais e campanhas educativas;
VI – Articular-se com os órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento das restrições impostas por este Decreto;
VII – Realizar vistoria técnica ao final das obras, previamente à emissão do Termo de Recebimento, para atestar a segurança do local e recomendar ou não a liberação do Balneário Municipal para uso público;
VIII – Propor ao Chefe do Poder Executivo, fundamentadamente, a prorrogação ou o levantamento antecipado da interdição, conforme as condições verificadas no local;
IX – Registrar todas as ocorrências, vistorias, notificações e providências adotadas durante o período de interdição, mantendo documentação organizada para fins de controle e eventual responsabilização.

CAPÍTULO V

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DAS PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
Parágrafo único. O descumprimento dos deveres de cuidado pela empresa contratada, previstos no Art. 4º deste Decreto, poderá ensejar, além das penalidades contratuais previstas no Contrato Administrativo nº 32/2025, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** e o **Departamento Municipal de Obras** ficam encarregadas da execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 8º Este Decreto deverá ser:
I – Publicado nos meios oficiais de comunicação do Município;
II – Afixado em local visível na entrada do Balneário Municipal;
III – Comunicado formalmente à empresa **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, por meio de ofício com aviso de recebimento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a **COMPDEC.**

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Dados: 2026.02.24 11:13:21 -03'00'

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Mu3nicipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL - CONVITE

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** do dia 27 de fevereiro de 2.026, às 18:00 horas, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao terceiro quadrimestre do exercício de 2.025, oportunidade em que toda população está convidada a participar.

Comunica ainda que a referida Audiência se realizará na Casa Legislativa de forma presencial.

Euclides da Cunha Pta., 24 de fevereiro de 2.026

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito

.....

COMUNICADO / CONVITE

Maria Leila Vicensotto da Silva, Secretária Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, informa o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral que será realizada Audiência Pública no dia 27 de fevereiro às 18:30 horas, para apresentação dos relatórios relativos as ações de saúde referente ao terceiro quadrimestre de 2.025.

Comunica ainda que a referida Audiência se realizará na Casa Legislativa de forma presencial.

Euclides da Cunha Paulista, 24 de fevereiro de 2.026

MARIA LEILA VICENSOTTO DA SILVA

Diretora de Saúde

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCURSO PUBLICO N. 001/2025

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou que dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos do Processo de Concurso Publico n. 001/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados e candidatos abaixo relacionados, que ficarão devidamente **CONVOCADOS** para tomar e/ou assumir o cargo que lograram êxito no Concurso Publico acima especificado, cuja data fica designada para o **próximo dia 24 de Março de 2026,** no **período de expediente na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com endereço à Avenida Antonio Joaquim Mano, n. 02, munidos dos documentos que integram o anexo II, deste Edital.** O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada implicará automaticamente na renúncia expressa do cargo, abrindo-se doravante a possibilidade de convocar o (a) candidato (a) aprovado (a), obedecendo, desde logo a ordem cronológica de classificação. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de maior veiculação no Município e por afixação nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal de acordo com as recomendações constantes da Lei Orgânica do Município. **NADA MAIS**. Euclides da Cunha Paulista, em 23 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026). - Eu, _____, (a) CLAUDINEI CANGUSSU DOS REIS, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Classificação	Nome	Nº INSCRIÇÃO
01ª	**PATRICIA CALDEIRA DE ALMEIDA**	**80737**
02ª	**GABRIELLA POIQUI FATALA**	**81115**
03ª	**ANGELA GALDINO**	**80469**

EDITAL N. 001/2025 – CARGOS – CARGA HORÁRIA – CLASSIFICAÇÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (XEROX) -

CARTEIRA DE TRABALHO:

PIS/PASEP:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE SOLTEIRO):

CERTIDÃO DE CASAMENTO:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENOR DE 14 ANOS:

TITULO DE ELEITOR:

C.P.F:

C.P.F. DOS FILHOS:

R.G. CARTEIRA DE IDENTIDADE ATUALIZADA:

RG DOS DEPENDENTES ATUALIZADA:

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

RESERVISTA (SE MASCULINO):

CNH:

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DIPLOMAS

ATESTADO MEDICO:

FOTO 3X4:

.....